

PREFEITURA DE
Mirassolândia
A certeza de um trabalho sério!



APROVADO

1ª

Discussão e Votação

Projeto de Lei n° 20 /2021 de 23 de setembro de 2021.

24 / 11 / 2021

Regina Ap. da Silva Costa

Regina Ap. da Silva Costa

Presidente da Câmara

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências.

APROVADO

2ª

Discussão e Votação

09 / 12 / 2021

Regina Ap. da Silva Costa

Regina Ap. da Silva Costa

Presidente da Câmara

CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em conformidade ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus anexos, que dela fazem parte integrante.

§ 1º - O Plano Plurianual é estruturado em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

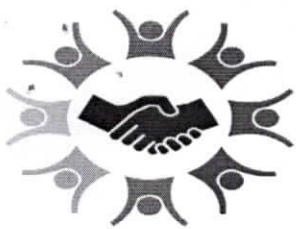
- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- IV - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- V - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores dos programas estão orçados a preços de agosto de 2021 e poderão sofrer eventuais alterações em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP 15145-000

Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br



PREFEITURA DE
Mirassolândia
A certeza de um trabalho sério!



Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia-SP, em 23 de setembro de 2021.

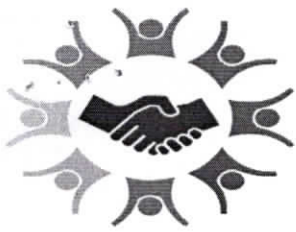
CAF Santos

.....
CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

**Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP
15145-000**

Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br



PREFEITURA DE
Mirassolândia
A certeza de um trabalho sério!



Projeto de Lei n° 20/2021 de 23 de setembro de 2021.

Mensagem da Prefeita Municipal

Senhora Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mirassolândia, para o período de 2022 a 2025.

Em obediência ao preceituado no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

CAF Santos

.....
CELIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Exma. Sr.(a)

REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal

MIRASSOLÂNDIA/SP.

**Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia - São Paulo - CEP
15145-000**

Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br